

CIRCULAR CONJUNTA

001/2007-DG

17 de outubro de 2007

SOCIEDADES CORRETORAS

Ref.: FUNDO DE GARANTIA

Em função da reorganização societária da BOVESPA e da CBLC, por ocasião da desmutualização promovida em 28.08.07, informamos que deverá ser apresentada, a partir de 10 de novembro corrente, garantia para a cobertura de eventuais ressarcimentos pelo Fundo de Garantia da BOVESPA, em substituição à antiga caução representada pelos títulos patrimoniais.

Para tal finalidade, as sociedades corretoras deverão depositar por meio do sistema de garantia da CBLC, até o dia 10 do mês subsequente, o valor da garantia ao referido Fundo, valor esse que será calculado como segue.

Independentemente do volume negociado e da posição custodiada, as corretoras estarão obrigadas a manter um valor, a título de garantia, perante a CBLC, a favor do Fundo de Garantia, equivalente ao mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

O depósito da garantia referente a este mês de outubro deverá ser depositado até o dia 10 de novembro vindouro e o valor correspondente a cada sociedade corretora estará disponível, a partir de 05 de novembro, na CBLCNet - Sistema CGA, na consulta Exigência de Margem, conta 99.999.

Para efeito de cálculo da referida garantia será utilizada a somatória dos seguintes parâmetros: (i) 0,01% do volume negociado e (ii) 0,05% do saldo dos ativos depositado na custódia da CBLC no último dia do mês. Tal apuração tomará como base os valores existentes no mês imediatamente anterior ao da verificação. Será excluído desse cálculo o volume negociado e a posição em custódia da carteira própria da sociedade corretora.

Essa garantia poderá ser efetivada em espécie, em ativos aceitos pela CBLC ou em ações de emissão da BOVESPA HOLDING S.A. No caso da utilização de ações da BOVESPA HOLDING, as sociedades corretoras interessadas deverão encaminhar à BOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS

(BSM) o respectivo instrumento de penhor das ações, **no modelo anexo**, contendo a quantidade de ações que deverão ser outorgadas em penhor.

O processo de valoração dos ativos será automaticamente aplicado pela CBLC e, caso o valor da garantia, face as eventuais oscilações de mercado, não corresponda à garantia inicialmente exigida, a corretora deverá efetuar o depósito de garantia adicional.

Finalmente, informamos que a política de cálculo da contribuição mensal das sociedades corretoras, para o Fundo de Garantia, **não sofrerá alteração** em relação à atualmente utilizada, ou seja, será de 0,0012% sobre o volume negociado no mês anterior, excluindo as operações da carteira própria da sociedade corretora.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na BSM, com Attilio, pelos tels.: (11) 3233-2113/2127.

Atenciosamente,

Helcio Fajardo Henriques
Diretor Geral em exercício
CBLC

Luiz Eduardo Martins Ferreira
Diretor de Auto-Regulação
BSM